

A ÉTICA DO DISCURSO EM KARL-OTTO APEL

LA ETICA DEL DISCURSO EN KARL-OTTO APEL

Marcos César Botelho¹**RESUMO**

O presente estudo objetiva analisar a teoria da ética do discurso de Karl-Otto Apel, que é baseada em dois fundamentos: a semiótica de Charles Sanders Peirce e a pragmática transcendental de Jürgen Habermas. Utilizando o método bibliográfico, o estudo buscou entender como Apel desenvolveu sua teoria da ética do discurso a partir da transformação semiótica de Kant realizada por Peirce, para quem, a verdade não é um conceito subjetivo, mas sim intersubjetivo, sendo obtida através da interpretação dos signos. Para Apel a verdade é um consenso alcançado por meio de uma argumentação racional, sendo que, a partir da pragmática transcendental de Habermas, ele busca desenvolver sua teoria da ética do discurso, concordando com a ideia de que a ética do discurso é baseada na busca por um consenso ideal.

Palavras-chave: Ética. Discurso. Apel. Consenso. Verdade.

RESUMEN

El estudio pretende analizar la teoría de la ética del discurso de Karl-Otto Apel, que se basa en dos fundamentos: la semiótica de Charles Sanders Peirce y la pragmática trascendental de Jürgen Habermas. Utilizando el método bibliográfico, el estudio trató de comprender cómo Apel desarrolló su teoría de la ética del discurso basándose en la transformación semiótica que Peirce hizo de Kant, para quien la verdad no es un concepto subjetivo, sino intersubjetivo, que se obtiene a través de la interpretación de los signos. Para Apel, la verdad es un consenso alcanzado a través de la argumentación racional, y a partir de la pragmática transcendental de Habermas, pretende desarrollar su teoría de la ética del discurso, coincidiendo con la idea de que la ética del discurso se basa en la búsqueda de un consenso ideal.

Palabras clave: Ética. Discurso. Apel. Consenso. Verdad.

¹ Doutor em Direito Constitucional. Prof. Adjunto no Curso de Direito na graduação, mestrado e doutorado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Coordenador do Curso de Direito.

INTRODUÇÃO

É inegável a importância do pensamento de Karl-Otto Apel para a compreensão da teoria da verdade. O desenvolvimento de sua teoria tem o mérito de trazer à lume algumas discussões importantes sobre temas provenientes do pensamento de Kant.

Ademais, Apel irá desenvolver tópicos da teoria da linguagem proposta por Charles Sanders Peirce, sobretudo no viés tricotômico proposto por este que valoriza, além do significado e significante, a figura do intérprete.

E aqui está o grande legado deixado por Apel: a importância do intérprete e o papel da argumentação na busca pela verdade. De fato, Apel irá trabalhar com o conceito de uma argumentação necessária, que se desenvolve de forma intersubjetiva. Significa que a verdade não é mais um conceito subjetivo, próprio do indivíduo, mas ela é obtida nas condições favoráveis ao desenvolvimento das relações intersubjetivas.

O presente estudo visa analisar os principais aspectos do pensamento apeliano. Dessa forma, inicia-se o estudo pela análise de alguns tópicos do pensamento de Peirce, sobretudo a transformação semiótica de Kant efetuada por Peirce e a sua comunidade ilimitada de intérpretes e investigadores.

A seguir, tratamentos do modelo pragmático transcendental de fundamentação ética, iniciando pela sua distinção entre a comunidade de comunicação ideal e a real, que irá nos fornecer o substrato para a apreciação de sua arquitetura da fundamentação ética do discurso, disposta por Apel no plano A e o plano B, último tópico analisado neste estudo.

O pensamento de Apel é muito mais extenso e rico. Assim, o presente estudo não tem a intenção de esgotar seu estudo, fato este que foge ao objetivo proposto neste artigo. O método utilizado foi o bibliográfico, realizado através de pesquisas com material nacional e estrangeiro.

1. PEIRCE E A COMUNIDADE ILIMITADA DE INVESTIGADORES

A análise da ética do discurso proposta por Karl-Otto Apel passa necessariamente pelo entendimento de alguns pontos do pensamento de Charles Sanders Peirce.

Isto se funda no fato de que Peirce fornece alguns fundamentos que Apel irá utilizar na construção de sua teoria da verdade no consenso. Conforme pontifica Reginaldo da

Costa (2002, p. 359):

“Apel pretende, ao formular a sua teoria da verdade, apontar para uma complementação pragmática da teoria lógico-semântica da verdade, complementação esta que lhe remete a Charles Peirce, pois, para Apel, a teoria <pragmatista> da verdade como consenso de Peirce é relevante para uma *teoria pós-tarkiana da verdade*.”

Dessa forma é inegável a contribuição de Peirce na construção do pensamento de Apel, razão por que a análise de alguns pontos de faz necessária, como pré-introdução ao pensamento apeliano.

Para o propósito do presente estudo, será analisado, inicialmente, a transformação da semiótica de Kant por Peirce e a comunidade ilimitada de investigadores, elementos importantes para o entendimento do pensamento de Apel.

1.1 TRANSFORMAÇÃO SEMIÓTICA DE KANT POR PEIRCE

Segundo Apel, Charles S. Peirce é considerado o Kant da filosofia norte- americana (APEL, 2000, p. 186). Foi ele o fundador da semiótica tridimensional como fundamento triádico de uma *logic of inquiry*, numa reconstrução da Crítica da Razão Pura de Kant.

Segundo Apel (2000, p. 187):

Por um lado, encontram-se em Peirce todas as principais características da moderna lógica lingüístico-analítica da ciência: a diferenciação entre o problema da validação ou da justificação na pergunta pelos critérios de sentido e da pergunta pelos critérios de confirmação das proposições científicas; e, ainda a substituição da *crítica à metafísica* como crítica cognitiva pela crítica à metafísica como crítica de sentido. Por outro lado, Peirce mostrou, por oposição à *logic of science* moderna, que as condições de possibilidade e de validade de conhecimento científico não podem ser aclaradas somente através da formalização sintática de teorias e da análise semântica da relação *bivalente* entre teorias e fatos, mas antes de mais nada por um termo análogo à ‘unidade transcendental da consciência’ kantiana (termo análogo e intersubjetivo), presente na dimensão pragmática trivalente da interpretação dos signos.

Peirce, assim, vai comprovar a insuficiência da base bivalente própria à chamada *logic of science* moderna, sintático-semântica, aludindo a uma base trivalente de uma lógica científica semiótica, mediante a transformação da filosofia transcendental de Kant.²

² Enquanto Saussure trabalha como uma visão diádica do signo, isto é, significante e significado, na semiótica de Peirce há uma ótica tricotômica, já que, além do binômio significante-significado, acrescenta Peirce o interpretante. Segundo Anderson Romanini, “O mentalismo dessa proposta impede de considerar os signos como mediadores entre o intelecto e a realidade exterior a ele, ou seja, algo que atravessa as duas dimensões, colocando-as em contato. Além disso, ao colocar sobre sua semiologia o cabresto da lingüística, Saussure afirma que a arbitrariedade do signo lingüístico deveria ser o princípio-guia ao qual a semiologia deveria se conformar. Essa arbitrariedade é a base da relação dual entre significante (a impressão psíquica ou “imagem acústica” produzida na mente pelo signo) e significado (o conceito mental ao qual tal imagem se

Não se pode deixar de ressaltar que Peirce trabalha uma semiótica sob uma ótica científica, isto é, aplicada a ao campo da linguagem científica ou da produção científica, fato este que, veremos a adiante, foi ampliado por Apel para as ciências culturais.

Dessarte, a lógica das relações proposta por Peirce “[...] encontra seu motivo especulativo na fundação de uma lógica triádica da interpretação dos signos.” (APEL, 2000, p. 187). Assim, assevera Peirce (2005, p. 9) que:

Foi Kant, o rei do pensamento moderno, quem primeiro observou a existência, na lógica analítica, das distinções *tricotômicas* ou tripartidas. E realmente assim é; durante muito tempo tentei arduamente me convencer de que isso pertencia mais ao reino da imaginação, porém os fatos realmente não permitem este enfoque do fenômeno.

Nesse campo da lógica, Peirce ainda vai falar em outras formas de manifestação tricotômicas. O que Peirce quer demonstrar é que há um modo totalmente distinto de conceber as relações das figuras do silogismo, que se dá através da conversão das proposições (PEIRCE, 2005, p. 10). E, neste contexto, Peirce irá descrever outros exemplo de triplicidade na lógica, tais como os enunciados daquilo que é real, daquilo é possível e daquilo que é necessário; ou, ainda, no campo das inferências do provável e aproximada da ciência, das deduções, induções e hipóteses; três tipos de formas, quais sejam Nomes, Proposições e Inferências, asseverando, contudo, que há uma tríade que ele considera particularmente importante, por considera-las indispensáveis ao raciocínio: *ícone*, *índice* e *símbolo*. Assim diz Peirce (2005, p. 10):

[...] o primeiro é o signo diagramático ou *ícone*, que ostenta uma semelhança ou analogia com o sujeito do discurso; o segundo é o índice que, tal como um pronome demonstrativo ou relativo, atrai a atenção para o objeto particular que estamos visando sem descreve-lo; o terceiro (ou símbolo) é o nome geral ou descrição que significa seu objeto por meio de uma associação de idéias ou conexão habitual entre o nome e o caráter significado.

vincula por uma regra puramente arbitrária). A concepção de signo de Saussure, além de não se pronunciar a respeito do objeto do signo, também não contempla a noção de interpretante, que permite ao signo deslizar na direção de um interpretante final – fundamental para entender o problema da intencionalidade do signo. Para Saussure, o signo é estático e possui um valor apenas em relação aos valores de outros signos com os quais seu significado confina, dentro de uma estrutura que sustenta todo o sistema. Daí a semiologia saussureana ter sido a origem das correntes chamadas estruturalistas, influentes em vários ramos das ciências humanas e em pensadores com Lévi- Strauss, Foucault e Derrida. Embora os discípulos de Saussure tenham estendido o modelo semiológico para signos não-lingüísticos (cf. Noth, 1990), como a linguagem da moda ou do cinema, ele manteve sua característica fundamentalmente vinculada à produção intelectual humana, ao seu psicologismo mentalista de base, levando nos últimos anos a um desgaste da proposta estruturalista na medida em que ciências como a biologia e mesmo a física começaram a perceber a necessidade de uma teoria dos signos para descrever fenômenos naturais.” (ROMANINI, 2006, p. 24).

Peirce irá demonstrar que as três categorias consideradas fundamentais do fato e que são o fato sobre um objeto, fato sobre dois objetos (relação) e o fato sobre vários objetos (fato sintético) explicam a razão de ser das três classes de signos, sobretudo em razão da existência uma conexão tripla de signo, coisa significada e cognição produzida na mente.

Logo, uma relação de razão do signo e a coisa significada revela aquele (signo) como um **ícone**. A outro giro, em havendo uma ligação física direta, o signo torna-se um **índice**. Por fim, se ocorre uma associação mental do signo com seu objeto, o que se tem é que o signo é um **nome** ou **símbolo** (PEIRCE, 2005, p. 11).

Esta teoria proposta por Peirce propõe, assim, uma explicação semântica e pragmática, pois no sentido da semiótica tridimensional, que tem em sua base a tridimensionalidade da função sígnica, contém a teoria de Peirce uma explicação de caráter bidimensional, fundamentada no modo sintático-semântico, do sentido da verdade, como condição abstrata mínima para o estabelecimento do sentido da verdade (COSTA, 2002, p. 359).

Peirce procura, através das três categorias fundamentais (*Firstness*, *Secondness* e *Thirdness*) efetuar a transformação de Kant, de uma forma unilateral, postulando uma substituição dos princípios constitutivos do filósofo alemão pelos princípios regulativos para os métodos de conclusão sintética e da formação interpretativa de consensos *in the long run*.

Diferentemente de Kant, Peirce assevera que as proposições sintéticas *a priori* precisam ser submetidas a um falibilismo, no sentido de uma formação semiótica de consenso ao longo do tempo (APEL, 2000, p. 188).

Peirce vai se falar de um substituto do “ponto mais alto” de Kant, que é a categoria da terceiridade (*Thirdness*), interpretado por ele como um sinônimo para representação e que servirá de substrato para a sua lógica.

Contudo, importante ressaltar que a rejeição do “ponto mais alto” de Kant por Peirce revela-se não com relação à concepção em si como “dedução transcendental”, “[...] *mas sim ao tipo de procedimento kantiano, que é psicológico e circular, em sua opinião*” (APEL, 2000, p. 192).

Segundo Apel:

A expressão ‘unity of consistency’, que Peirce utiliza em sua crítica de Kant, aponta de fato para a direção em que ele mesmo procura o ‘ponto mais alto’ de sua ‘dedução transcendental’: trata-se para ele não da unidade objetiva

de representações e de uma *ego-consciência*, mas sim da consistência semântica de uma ‘representação’ intersubjetivamente válida dos objetos por meio de signos, que segundo Peirce só se decide na dimensão da interpretação dos signos – chamada por Morris de dimensão ‘pragmática’.”

Significa, em outras palavras, que Peirce, na sua “unidade de consistência” tem em mente algo para além do “ponto mais alto” de Kant, pois no entender de Peirce o organismo é tão-somente um instrumento para o pensamento, sendo que a identidade do homem consiste na consistência do que ele faz e pensa (APEL, 2000, P. 193).

Logo, em Peirce, o “ponto mais alto” revela um sentido de unidade semiótica da interpretação consistente, baseado na existência de um pensamento que depende daquilo que possui um potencial de existência, dependente de uma futura ideia ou pensamento da comunidade.

Afasta, portanto, Peirce qualquer alusão do “ponto mais alto” na unidade pessoal da autoconsciência, como faz Kant, não fazendo, todavia, qualquer substituição da “lógica transcendental” de kantiana por uma lógica formal dedutiva dos símbolos conceituais e enunciativos, pois a base da transformação da “lógica transcendental” por ele proposta ocorre nos três tipos de conclusão de sua lógica da pesquisa, bem como os três tipos de signos, como ilustrações daquilo que chamou de três categorias fundamentais.

Em Peirce, portanto, “[...] um signo é algo que representa, para um interpretante, algo diferente em um certo aspecto ou qualidade” (APEL, 2000, p. 194).

Peirce fala, assim, em três categorias, quais sejam, a qualidade, a relação diádica e a relação triádica.

Na qualidade, que está isenta de quaisquer relações, Peirce alude ao algo como algo em seu ser-assim. Essa é a categoria já mencionada como *Firstness*, correspondente ao tipo sógnico ícone.³

A relação diádica do signo que, mais tarde Peirce denomina de *Secondness* é a correspondência signo com os objetos. É o tipo sógnico **índice** e que, segundo Apel, “*deve estar representado em todo juízo experiencial, a fim de garantir a identificação espaço-temporal dos objetos a serem determinados por predicados.*” (APEL, 2000, p. 194).

Na relação triádica dos signo, Peirce alude a uma mediação de algo para um interpretante, categoria que ele denomina de *Thirdness*, e que corresponde ao tipo sógnico

³ “Um Ícone é um Representâmen cuja Qualidade Representativa é uma sua Primeiridade como Primeiro. Ou seja, a qualidade que ele tem qua coisa o torna apto a ser um repretâmen. Assim, qualquer coisa é capaz de ser um Substituto para qualquer coisa com a qual se assemelhe” (PEIRCE, 2005, p. 64).

do símbolo em sua forma convencional, tendo como principal função de sintetizar a representação em conceitos de algo como algo. Segundo Karl-Otto Apel (2000, p. 195):

[...] à terciridade corresponde a dedução, como mediatização racionalmente necessária; à secundidade, a indução, como confirmação do que é geral pelos fatos apresentáveis aqui e agora; e à primeiridade, a abdução, como cognição de novas qualidades do ser- assim (também chamada retrodução ou hipótese).

A abdução ou hipótese pressupõe uma premissa geral e, assim, precisa ser testável de forma empírica, isso com a ajuda da indução. Segundo Apel (2000, p. 196), é com a abdução e a indução juntas que há resposta à pergunta formulada por Kant (diz Apel que de forma implícita) acerca de como a experiência pode ser possível e válida. Mas como se dá isso? Para Apel, a abdução proporciona a elucidação da experiência, através da fato de tornar “[...] verdadeira a síntese como redução do que há de múltiplo nos estímulos sensórios e na qualidades sentimentais tenha êxito como unidade da consistência no juízo experiencial” (APEL, 2000, p. 196).

A outro giro tem-se que a indução irá esclarecer a validação empírica dos pressupostos universais da experiência, os quais poderão estar implícitos em juízos perceptivos ou estarem explícitos como hipóteses normativas.

Se em um juízo há uma hipótese que possa ser testada empiricamente – por indução –, e isso, segundo Peirce, pode ser constatado experimentalmente mesmo antes da validação empírica do juízo questionável, por meio da dedução de consequências experienciáveis a partir do sentido universal e legal de um predicado sob a forma de prognoses operacionalmente condicionadas (APEL, 2000, p. 196- 197).

É aqui que Peirce irá explicitar a sua “Máxima pragmática” como um método para o aclaramento de sentido e da crítica do sentido, que Peirce irá aplicar ao conceito de real, a fim de chegar a uma explicação senso-crítica da realidade do real, expondo a sua concepção do “ponto mais alto” como uma *unidade da consistência possível da cognição*.

No tópico seguinte, veremos como o pensamento de Peirce revela-se na comunidade de intérpretes e investigadores.

1.2 PEIRCE E A COMUNIDADE ILIMITADA DE INTÉRPRETES E INVESTIGADORES

A “Máxima pragmática” de Peirce revela um método do aclaramento do sentido e da crítica de sentido que, aplicado ao conceito de “real” em proposições como “O objeto de

minha experiência é real e não mera ilusão” (APEL, 2000, p. 197), leva o seu “ponto mais alto” a uma unidade de consistência possível de cognição que pressupõe o envolvimento de uma noção de Comunidade, sem definir limites, capaz de definir o crescimento do conhecimento.

Seria a “ultimate opinion” de uma Comunidade de Investigadores. Isso porque, para Peirce, a comprovação prática da verdade não se constitui em uma questão *subjetivo-privada*, mas sim em uma tarefa pública e intersubjetiva (COSTA, 2002, p. 361).

Em outras palavras, em Peirce se vê que o contexto para esta comprovação prática para as pretensões de verdade está construído de uma forma que, sua constituição se dá *a priori* pela simples ideia de uma formação ilimitada e intersubjetiva do consenso sobre os critérios de verdade que estão disponíveis.

Peirce dá uma perspectiva cientificista, pois limitou a sua Comunidade interpretadora à comunidade de cientistas.

Não obstante a isso, a “ultimate opinion” de Peirce e a “indefinite Community of investigators” consiste no “ponto mais alto” da transformação da lógica transcendental de Kant efetuada por Charles Peirce. Segundo Apel (2000, p. 197):

Nele convergem o postulado semiótico de uma unidade supra-individual da interpretação, de um lado, e o postulado próprio à lógica da pesquisa de um asseguramento experimental da experiência ‘in the long run’, de outro.

Esse sujeito semi-transcendental do pensamento de Peirce consiste na comunidade limitada de experimentação que, ao mesmo tempo, pode ser considerada uma comunidade interpretativa ilimitada, contexto em que Peirce procura deduzir a validação geral das conclusões sintéticas, utilizando-se de um procedimento metódico de abdução e indução “in the long run”, como transcendentalmente necessárias, aplicando os princípios regulativos ao invés dos princípios constitutivos da experiência de Kant.

Significa que, na concepção de Peirce, possuindo a investigação científica um caráter geral, segue-se que a ideia reguladora deverá ser suposta em uma comunidade científica de interpretação e experimentação, em princípio ilimitada, trabalhando, ainda, sob condições ideais e que, desta forma, deveria poder alcançar *in the long run* uma opinião em verdade que seja válida intersubjetivamente, isto é, “[...] uma opinião que não pudesse ser discutida por ninguém sob a base dos critérios disponíveis.” (COSTA, 2002, p. 363).

Na ótica Peirceana, portanto, entende-se por verdade, isso em termos pragmáticos,

aquilo que tem que estar em qualquer caso na opinião que todos poderão alcançar em geral e que, dessa forma, não poderá discutir-se mais, sendo aquilo que Apel asseverou como “[...] o logro de opiniões que já não se podem mais discutir”.

Por isso que a “convicção última” (“ultimate opinion”) do pensamento de Peirce deve abarcar todas as verdades que possam ser imagináveis, levando a consequência de que tudo aquilo que estiver compreendido nela seja considerado verdadeiro.

Em razão disso é que a ideia de Peirce relativa a convicção consensual última deverá ser vista como uma ideia reguladora e não como fato que possa ser esperável. Conforme Apel (*Apud* COSTA, 2002, p. 364):

[...] a função criteriológica da explicação consensual do sentido da verdade só pode consistir em que ela – e só ela – permite relacionar mutuamente, de forma comparativa e sintética, os critérios fáticos de que se dispõe para a verdade objetiva, mediante a interpretação e argumentação e, deste modo, formar uma opinião – sempre falível e por isso provisória – sobre o assunto. **Nisto consiste [...] a função reguladora do consenso ideal último.** (grifamos)

Esse princípio de formação do consenso em relação aos critérios de verdade disponíveis deverá ser obtido através de um princípio da convergência, que há de se esperar dos raciocínios sintéticos e, neste contexto, a ideia reguladora estribada no binômio falibilismo/melhorismo que em conjunto com a teoria consensual da verdade correspondem-se mutuamente metodologicamente (COSTA, 2002, p. 367).⁴

Outra questão a ser ressaltada é que Peirce, em seu conceito semiótico de cognição, não aceitava a distinção kantiana entre objetos reconhecíveis do mundo dos fenômenos e as coisas em si que em princípio devem ser irreconhecíveis. Nas palavras de Apel (2000, p. 199):

Para Peirce, o anseio por cognição tem um alcance igual ao do anseio de verdade de hipóteses sensatas; e uma cognição, como se mencionou, que não tenha o caráter explícito ou implícito de uma conclusão hipotética, simplesmente não pode existir, para Peirce.

O que Peirce irá fazer é uma distinção entre os objetos reais cognoscíveis ao longo

⁴ Peirce afirma que as primeiras premissas lógicas brotam no contato com a realidade na forma de juízos perceptivos. Isso não significa que esses juízos sejam intuições imanentistas – o que significaria render-se à tese cartesiana tão duramente combatida nos artigos sobre a cognição. Os juízos perceptivos são hipóteses da mesma natureza das abduções e, portanto, falíveis. Não existe, portanto, qualquer possibilidade de que possamos conhecer imediatamente as relações entre as coisas, embora possamos fazer suposições sobre elas, que são aceitas cegamente até que venham a ser descartadas ou reformuladas por juízos subseqüentes. Dessa forma, Peirce dá uma resposta à questão das primeiras cognições sem recorrer ao infundável trem do pensamento nem abalar uma das colunas principais do pragmatismo: o falibilismo.” (ROMANINI, 2006, p. 44)

do tempo e aqueles já factualmente conhecidos. A outro turno, o idealismo transcendental kantiano não é totalmente afastado por Peirce, na medida em que é no processo histórico, cuja finalidade situa-se no futuro, em que há o engajamento moral e social de todos os membros da comunidade de investigadores⁵ e isso pelo fato de fundar tais conclusões no binômio falibilismo/melhorismo de todas as convicções.

A conclusão que se chega, portanto, é que para Peirce, aquele que tem a pretensão de se comportar de maneira lógica – isso no sentido de uma lógica sintética da experiência possível – terá, necessariamente, de deixar de lado todos os interesses particulares (Apel fala até do interesse existenciário no sentido de Kierkegaard) em prol de um interesse da comunidade ilimitada, somente onde se poderá alcançar o objetivo da verdade (APEL, 2000, p. 201), pois a verdade terá a sua comprovação empírica na esfera pública e intersubjetiva, isso porque a superioridade da semiótica Peircena, segundo a ótica de Apel (COSTA, 2002, p. 3680, consiste em tornar compreensível a conexão interna entre os chamados processos sintéticos do raciocínio e a interpretação lingüística do mundo.⁶

2. APEL E O MODELO PRAGMÁTICO TRANSCENDENTAL DE FUNDAMENTAÇÃO ÉTICA

Tecidas algumas considerações acerca de alguns pontos do pensamento de Charles Sanders Peirce, veremos neste tópico de que forma se desenvolveu os principais pontos do pensamento de Karl-Otto Apel.

Para tanto, iniciaremos a análise pela formulação da comunidade real e ideal de comunicação, passando pela arquitetônica de fundamentação ética do discurso, chegando, ao final, ao modelo pragmático transcendental de fundamentação proposto por Apel.

⁵ Esse fato, no entender de Karl-Otto Apel (2000, p. 200) mantém a principal conquista de Kant, a fundação transcendental da objetividade possível da ciência em geral, em razão de Peirce reivindicar, não uma reviravolta copernicana para o entendimento como patrimônio de princípios, mas sim, pelo fato de ele reivindicar o entendimento como patrimônio de conclusões sintéticas.

⁶ “[...] segundo Apel, a versão peirceana da teoria consensual da verdade tem vantagem em relação às demais teorias da verdade e teorias das ciências *empírico-hipotéticas*, na medida em que ela engloba a formação lingüística de conceitos, a formulação lingüística do processo de interpretação, inclusive das evidências empíricas, e o processo metódico da formação progressiva do consenso.” (COSTA, 2002, p. 369)

1.3 A COMUNIDADE IDEAL E A COMUNIDADE REAL DE COMUNICAÇÃO

Conforme visto no capítulo anterior, Peirce formula a sua comunidade ilimitada de investigadores como o *locus* em que é possível o desenvolvimento da verdade, que pressupõe, como visto, um espaço público e uma relação intersubjetiva, fato este que demonstra a superação por Peirce de visão de Kant que ligava a constatação da verdade sob uma ótica subjetiva.

Contudo, Peirce limita a sua comunidade aos integrantes da seara científica. Assim para Apel, Peirce apresentou uma perspectiva cientificista acerca da questão da verdade, pois limitou a comunidade de interpretação à comunidade dos cientistas (COSTA, 2002, P. 362).

É imperioso salientar que esta comunidade de interpretação e experimentação proposta por Peirce supõe o que Apel chamou de um “Selfsurrender” morar, isto é, os membros dessa comunidade subordinam seus interesses individuais e sociais aos interesses da comunidade em busca da verdade. Alerta, ademais, Apel (COSTA, 2002, p. 362) que nessa comunidade de interpretação de experimentação é que ocorrem os elementos necessários para a comprovação da capacidade de consenso mediante argumentos.

Não se pode esquecer que no processo de transformação da filosofia transcendental proposta por Peirce é a ideia de comunidade que assume o papel de sujeito transcendental da ciência (RIBEIRO JÚNIOR, 2006, p. 47). Conforme visto, o conhecimento ideal não pode ser obtido pela consciência individual, em razão da capacidade limitada própria do indivíduo e sim, no entender de Peirce, “[...] a partir de sujeitos plurais e concretos de uma comunidade limitada, capaz de propiciar um conhecimento positivo de conhecimento” (RIBEIRO JÚNIOR, 2006, p. 47).

Neste contexto, tem-se que nós, enquanto indivíduos, pertencemos a uma comunidade de seres pensantes, constituída de forma ilimitada, sendo tal comunidade uma encarnação da razão como um princípio regulativo⁷, não se confundindo com nenhuma consciência geral.

⁷ Segundo Karl-Otto Apel, “E essa capacidade de consenso contrafactual exige que a mediação almejável não ocorra apenas de qualquer modo com ‘a medida dos olhos’ (M. Weber), isto é, segundo o critério de uma administração efetiva da crise, mas, sim, segundo o critério de uma idéia reguladora que sempre ordena colaborar na eliminação em longo prazo de situações que tornam impossível um entendimento estratégico entre seres humanos.” (In: MOREIRA, 2004, p. 112).

Na ótica de Peirce, essa comunidade, para ser o veículo de progresso do conhecimento possibilitador do alcance da opinião última, terá que ser uma comunidade de investigadores que sejam aptos e capazes, de proceder operações técnicas na natureza, além de uma comunidade de interpretação lingüísticamente comunicativa.

Assim:

Ao pensar na possibilidade de alcançar-se uma opinião em que todos estivessem de acordo, a *opinião última*, Peirce procura uma possibilidade de objetividade frente ao relativismo, ou seja, em virtude de seu método pragmático, o consenso na comunidade limitada de investigadores seria o critério para a verdade. (RIBEIRO JÚNIOR, 2006, p. 48)

No entender de Peirce, o indivíduo encontra-se no caminho necessário para atingir a opinião última, realidade ainda não atingida, mas que é considerada como uma antecipação contrafática (por isso um princípio regulador), capaz de mostrar ao homem não apenas o que é verdade, mas, também, que o caminho por ele adotado é correto para atingir essa finalidade.

Como essa situação ideal não é atingida através da comunidade de comunicação experimental de investigadores, os indivíduos podem chegar a uma convicção de verdade considerada satisfatória, mas que revela a seu turno, um viés falibilista.

Essa moldura filosófica é utilizada por Apel para expor a sua ideia de comunidade ideal e comunidade real. Ou seja, o fato de se apontar para uma situação ideal, ainda não atingida, e uma situação real, satisfatoriamente obtida e imersa em uma possibilidade falibilista leva Karl-Otto Apel a afirmar que devemos pensar em termos de duas comunidades: *a comunidade real de experimentação e de interpretação* e *a comunidade ideal*, sendo aquela limitada e esta, pela sua própria natureza, ilimitada (RIBEIRO JÚNIOR, 2006, p. 48).

Essa comunidade ideal ilimitada é pressuposta por todo argumentante de uma maneira implícita, como uma instância ideal de controle. Ou seja, essa comunidade ideal é visto por Apel como um dos pressupostos inevitáveis da argumentação.

No modelo pragmático-transcendental, o que tem que ser demonstrado, precisa estar pressuposto para a demonstração (CENCI, 2006, p. 47). Assim:

Quem argumenta tem de pressupor também de modo tácito, mediante suas pretensões de validade, uma 'comunidade ideal de comunicação que, por princípio, estaria em condições de compreender adequadamente o sentido de seus argumentos e de ajuizar definitivamente sua verdade'. Como as pretensões de validade são universais, o assentimento invocado pelo sujeito ao argumentar não pode se limitar a uma situação determinada, como a de uma comunidade de cientistas, por exemplo. (CENCI, 2006, p. 48)

Seria aquilo que Wittgenstein afirmou como a nossa condenação *a priori* ao acordo intersubjetivo e, que, no pensamento de Apel, leva a elaboração de uma comunidade ideal onde as pretensões de validade não se subsumem a uma determinada categoria de pessoas, que no caso de Peirce é a comunidade de cientistas, por as pretensões de validade exigem que não se restrinja a sua esfera de abrangência da validade de argumentação.

Por isso que Apel buscando a fundamentação de uma norma ética fundamental, pressupõe uma transformação dos conceitos de Peirce, onde a comunidade ilimitada de intérpretes irá assumir um caráter de uma comunidade de comunicação, “[...] *que passa pela auto-afirmação de uma comunidade real de comunicação historicamente referida e pela realização de uma comunidade ideal de comunicação (antecipada contrafaticamente)*” (RIBEIRO JÚNIOR, 2006, p. 49).

Esse comportamento da comunidade ideal como antecipação contrafática dentro da comunidade real é necessária, pois no entender de Apel, todo o indivíduo adquiriu mediante um processo de socialização de competência comunicativa juntamente com a aprendizagem da linguagem, situação que leva a pressupor que tal indivíduo deve poder já estar na verdade (daí a antecipação contrafática), além de assegurar que este fato se dê através de uma reflexão transcendental.⁸

Mesmo em caso de negação desses pressupostos, não há como efetivamente afastá-los. Isso porque, somente mediante a participação no jogo de linguagem transcendental é possível refletir sobre essas normas pressupostas.

Significa que o argumentante ao negar os pressupostos acaba por se inserir no jogo de linguagem transcendental e, por conseguinte, em uma aceitação implícita dos pressupostos.

Assim, não há como negar as normas do pressuposto da comunidade sem implicitamente aceitar tais pressupostos, o que leva aquilo que Apel denominou de “autocontradição performativa”.

No pensamento de Apel, então, o pressuposto transcendental das ciências sociais terá como ponto fundamental uma mediação dialética que terá como ponto basilar central

⁸ “O que Apel tenta dizer a partir de uma filosofia transcendental é que, com a argumentação, o argumentante já institui e reconhece implicitamente pressupostos transcendentais da filosofia da ciência no sentido de um jogo de linguagem transcendental de uma comunidade de comunicação crítica e ilimitada” (RIBEIRO JÚNIOR, 2006, p. 51).

o fato de que, ao mesmo tempo em que o jogo de linguagem transcendental da comunidade de comunicação deverá estar pressuposto em cada argumento, deverá, igualmente, ser concretizado em uma sociedade historicamente dada (RIBEIRO JÚNIOR, 2006, p. 52).

É dessa forma que se desenvolve a relação entre a comunidade real e a ideal. De um lado, o sujeito de consenso possível da verdade é a sociedade real e histórica, ou seja, a comunidade real, afastando qualquer pretensão a uma “consciência geral” que não tem esse viés de concretude histórica. Mas, a outro giro, essa comunidade real e histórica somente poderá ser compreendida enquanto considerada “[...] *como sujeito virtual de uma ciência e se sua realidade for sempre reconstruída em vista do ideal da comunidade ilimitada de comunicação a ser concretizado na sociedade*” (RIBEIRO JÚNIOR, 2006, p. 52).

Aqui entra em cena a necessidade de uma antecipação de determinada historicidade, pois a experiência história não pode ser deixada de lado. Nas palavras de Humberto Ribeiro Júnior (2006, p. 54) “*Não se pode separar essa experiência histórica nem mesmo da sua própria representação narrativa em linguagem corrente*”.

Neste sentido, o que queremos dizer é que se partirmos do reconhecimento de que, como indivíduos que argumentam seriamente, estamos sempre participando de uma comunidade real de comunicação e uma comunidade ideal antecipada contra-factualmente, no primeiro aspecto temos que pressupor tudo o que nos apresenta a hermenêutica filosófica e a pragmática lingüística acerca da pré-compreensão do mundo condicionado sócio-cultural e historicamente, ao passo que, no segundo, devemos pressupor, por outro lado as condições ideais e universalmente válidas da comunicação (RIBEIRO JÚNIOR, 2006, p. 54-55).

Esse é o aspecto dialético importante, consistente no fato de que quem argumenta tem de pressupor, necessariamente, a comunidade ideal na real, como uma possibilidade real dessa sociedade real, mesmo sabendo-se que a comunidade real está longe de formar uma identidade perfeita com a comunidade ideal (CENCI, 2006, p. 49).

O sentido do discurso efetiva-se somente em condições ideais. O discurso, a outro vértice, pressupõe uma antecipação histórica. Neste ponto, com a antecipação do ideal argumentativo, isto é, com a antecipação contrafática, o sujeito reconhece-se como membro da comunidade real sem abrir mão das condições ideais do discurso.

Portanto, as pretensões de validez do discurso se mostram como uma evidência performativa a aquele que faz uso da argumentação (CENCI, 2006, p. 51), pois não é

possível argumentar sem que se faça uso de tais pretensões⁹.

Apel irá provar as pretensões de validade como pressupostos da argumentação, primeiramente, no tocante à pretensão de sentido, no fato do falante, ao fazer uma afirmação ou negação de algo ter de se submeter as regras de significado de caráter público.

À pretensão de verdade, Apel irá asseverar que o falante terá de assumir a existência de razões que sustentam a sua afirmação, caindo, caso contrário, em autocontradição performativa.

Segue-se a pretensão quanto a sinceridade, que segundo Apel impõe que o falante a impossibilidade de negar, ao afirmar um enunciado, a sua pretensão de sinceridade, pois ao afirmar o falante não pode fazer sem acreditar no conteúdo do que é afirmado.

Por fim, Apel irá tratar da pretensão quanto à retitude, consistente na “[...] *garantia implícita de que a de que a expressão do falante respeitará ou se adequará a regras que orientam a interação.*” (CENCI, 2006, p. 52)

1.4 A ARQUITETÔNICA DA FUNDAMENTAÇÃO DA ÉTICA DO DISCURSO EM APEL

Karl-Otto Apel irá utilizar o termo “arquitetônica” com o intuito de designar a estrutura de fundamentação de sua ética do Discurso.

A ética do Discurso pressupõe uma forma especial de comunicação, que é o discurso argumentativo “[...] *como meio de fundamentação de normas em geral*” (RIBEIRO JÚNIOR, 2006, p. 57). Ademais, o discurso argumentativo contém o *a priori* racional de fundamentação para o princípio da ética.

Em sua ética do Discurso pragmático-transcendental, Apel vai expor uma ética com pretensão de fundamentação racional. Ou seja:

Objetivo da ética do discurso em seu cerne duro é apresentar uma fundamentação transcendental última da moralidade (do dever moral em geral), racional e isenta de metafísica e de seu conteúdo normativo (BRAUN, 2006, p. 233).

Considerando-se que a ética do Discurso pressupõe a inserção do sujeito em uma comunidade de comunicação real, surgida na historicidade, bem como considerando-o, ainda, membro de uma comunidade ideal que é antecipada contrafaticamente, vê-se que o resultando disso é um arquitetura ética do Discurso que busca conciliar a comunidade

⁹ « As pretensões de validade se apresentam como um evidência performativa a aquele que faz uso da argumentação. Não há como argumentar sem fazer uso delas. Não é possível afirmar, por exemplo, ‘eu não pretendo validade para o que estou afirmando’ (CENCI, 2006, p. 51).

real e a ideal.

Logo, a ética pragmático-transcendental do Discurso irá distinguir entre um plano A e um plano B. Segundo Apel:

Em relação também à ética do discurso, penso que se deve insistir, de antemão, sem perder a sua essência, na necessidade de uma idéia reguladora e, além disso, na antecipação contrafactual da liberdade de ação e de coação em qualquer discurso argumentativo sério – como no discurso filosófico a respeito do postulado da liberdade de dominação, mas, sobretudo, nos *discursos práticos* postulados pela ética do discurso da fundamentação de normas referidas à situação.

Entretanto, ainda não se forneceu, com o reconhecimento das condições antropológicas básicas de real liberdade de ação no tempo e no espaço, uma *justificação ética* daquele *exercício de coação*, que, na imposição da validade de normas jurídicas, como tal, é pressuposto no Estado de Direito. [...] Continua, portanto, faltando, como antes, a justificação ética (discursiva) da forma específica de validade das normas jurídicas, na sua diferença da forma de validade das normas morais.

Nesse ponto, a pressuposição decisiva de uma resposta disponibiliza-se por meio da ampliação arquitetônica da ética do discurso, já introduzida há muito como distinção entre as partes A e B de fundamentação (APEL, 2004, P. 125).¹⁰

O plano A apresenta dois patamares (RIBEIRO JÚNIOR, 2006, p. 80). Esse é o primeiro momento do processo de fundamentação ética do Discurso considerado por Apel, visto como uma fundamentação abstrata¹¹.

Assim, o plano A1 irá conter uma fundamentação reflexivo- argumentativa de um princípio moral incondicional, bem como de normas básicas implícitas. Seria, em outras palavras o plano de fundamentação última pragmático- transcendental do princípio de fundamentação das normas (RIBEIRO JÚNIOR, 2006, p.80).

Segundo Edmund Braun (2006, p. 234):

Nesse nível trata-se de uma reflexão histórico-abstrata de normas básicas incondicionadas da ética como condições de sentido e validade incontornáveis da argumentação da comunidade de comunicação ideal.

Importante ressaltar que essa fundamentação constitui o chamado cerne duro da ética do Discurso. Isso porque o conhecimento normativamente pleno de conteúdo das

¹⁰ “Na formulação da arquitetônica das partes A e B são mantidos aspectos fundamentais já presentes no programa inicial, como a defesa de uma fundamentação última e a dialética entre comunidade real e comunidade ideal de comunicação. Todavia, ao mesmo tempo, são explicitados aspectos novos em relação a ele” (CENCI, 2006, p. 121).

¹¹ “Essa distinção significa dizer que, inicialmente, é fundamentado, de modo pragmático-transcendental, um princípio procedimental de *validade incondicionada* que se constitui como um parâmetro, uma idéia reguladora, para a exigida institucionalização dos discursos práticos de fundamentação de normas, e do qual não é possível deduzir normas situacionais.” (RIBEIRO JÚNIOR, 2006, p. 80)

normas éticas básicas pressupõe o fato de que, antes, já houve o reconhecimento necessário e sem reservas das regras para argumentar.

Nesse pensar a fundamentação última é que surge a incontornabilidade, na medida em que essa ação reflexiva traz consigo o reconhecimento implícito das regras para argumentar. Sua incontornabilidade reside justamente no fato de que não se pode rejeitar de antemão tais regras sem cair em autocontradição performativa.

O pensar sério, com a pretensão de validade, demanda essa pressuposta aceitação da razão na forma das normas de argumentação do discurso (BRAUN, 2006, p. 235). Edmundo Braun afirmando o cerne principal do plano A1 assevera:

Quem pensa *começa voluntariamente*, argumenta e sempre já se encontra no indispensável compromisso perante a comunidade argumentativa, e isso significa que reconhece uma porção de pressupostos de regras incontornáveis. Por isso pensar é ter a vontade incontornável de argumentar. Argumentar não é um fato contingente. (BRAUN, 2006, p. 236)

O princípio primordial do Discurso proposto por Apel não pode ser visto como uma simples regra argumentativa, fazendo com que ele não seja moralmente neutro, em razão de que ele contém as três exigências do princípio moral primordial: *princípio de justiça, princípio de solidariedade e princípio de co-responsabilidade*.

Pelo princípio de justiça busca-se enunciar o direito à igualdade de todos aqueles que participam do Discurso, pois a possibilidade do argumento assenta-se na presunção de que todos aqueles que participam do Discurso o fazem de forma equânime.¹²

O princípio de solidariedade tem ligação com a ideia Peirceana de socialismo lógico. Assim, o alcance de qualquer verdade implica na aceitação, por aquele que argumenta, do compromisso de emendar esforços no sentido de promover o diálogo intersubjetivo e a solução discursiva dos problemas.

Em derradeiro, o princípio de co-responsabilidade de todos os participantes no empreendimento solidário com vistas a identificação discursiva e para solução de todos os problemas (BRAUN, 2006, p. 238). Segundo Humberto Ribeiro Júnior (2006, p. 82), “[...] *essa idéia corresponde à responsabilidade moral de, justamente, tentarmos realizar o próprio modelo ético-discursivo.*”

¹² É importante ressaltar que essa igualdade significa no pensamento apeliiano que todos os participantes do Discurso podem argumentar livremente, além de lhes ser possível problematizarem argumentos e, ainda, de terem suas reivindicações sempre consideradas (cf. RIBEIRO JÚNIOR, 2006, p. 82).

A importância da co-responsabilidade refere-se a ética da responsabilidade referida à história, o que impõe considerar o *a priori* da facticidade e da historicidade no sentido de Heidegger e Gadamer (RIBEIRO JÚNIOR, 2006, p. 83).

Somos levados, assim, não apenas a aceitar os pressupostos da argumentação, mas temos responsabilidade diante dos problemas de aplicação da ética do Discurso.

Aqui entra o plano A2, o qual fornece a fundamentação de normas relativo-históricas materiais mediante os discursos práticos que ocorrem sob as condições ideais.

Segundo Braun (2006, p. 238):

Nesse plano trata-se da aplicação do princípio discursivo na fundamentação de normas materiais situacionalmente condicionadas do mundo de vida sob o pressuposto de condições argumentativas ideais. Essas não são deduzidas, antes, sua fundamentação se faz por discursos práticos reais dos envolvidos, para os quais o emprego do princípio discursivo processual do plano A1 vale como compromisso incondicional conquanto tem a função de princípio regulador na formação do consenso sobre a possibilidade de universalizar normas materiais.

Neste contexto, o princípio da universalização estabelece um consenso racional acerca de todas as perguntas e pretensões, com o qual pode consentir todo o envolvido no discurso.

Chega-se a parte B da fundamentação, como ética da responsabilidade relacionada à realidade, estabelecendo um princípio de Complementaridade.

Diferentemente de Habermas, que formulou em sua moral discursiva a ideia de que (U) já contempla o princípio de uma ética da responsabilidade, Apel irá postular a necessidade de uma complementação e uma parte B para a ética (CENCI, 2006, p. 120).

Apel, assim, incorporando um caráter teleológico em sua ética do Discurso expõe um modelo deontológico-teleológico.

A parte B é o segundo nível, isto é, o aspecto teleológico de sua ética que, segundo Ângelo Vitório Cenci (2006, p. 121), é “[...] orientada por um princípio de complementação estratégico-moral”.

Dessarte, na parte B da ética apeliana situam-se o Direito e a ética, havendo, ainda, através do princípio da complementação a mediação entre racionalidade comunicativa e racionalidade estratégica.

A ética do discurso tem de levar em conta o fato de que a ação humana ocorre num mundo onde predomina a ação estratégica, típica dos sistemas de auto-afirmação, de modo que as condições históricas para a aplicação de seu princípio não podem ser simplesmente pressupostas. Por essa razão, o problema da aplicação tem de converter-se no problema acerca da realização das condições de aplicação da ética do discurso (CENCI, 2006, p.

121).

No plano B da ética do Discurso tem-se uma referência à problemática da aplicação de normas morais à situação históricas.

Portanto, há a inclusão de facticidades históricas concretas, dando um caráter teleológico a este nível, justamente por dizer respeito à responsabilidade ética da pessoa em relação a seus atos e suas consequências.

O ponto de tensão neste nível é a busca pela resposta da questão que envolve a responsabilidade ética e a superação do abismo existente entre o comprometimento incondicional com o discurso e as facticidades reais, que imersas em condições contingentes, são orientadas pela racionalidade estratégica.

Segundo Edmund Braun (2006, p. 239-240):

[...] trata-se no caso dos discursos práticos no plano B de averiguação discursiva até que ponto normas materiais são adequadas à situação, e de decisão a favor ou contra o emprego rigoroso das normas materiais fundamentadas no plano A2, ou a favor ou contra a possibilidade de suas restrição ou suspensão na situação concreta.

Ou, nas palavras de Karl-Otto Apel (2004, p. 140):

Em ambos os casos, não se trata, por exemplo, de revogar a parte A da ética do discurso – a saber, o postulado da formação do consenso – mas de uma complementação ou qualificação do princípio da formação do consenso que se tornou exigível pela condição humana (a diferença entre comunidade ideal e real de comunicação).

Neste contexto, a relevância prática de uma ética do Discurso, segundo Apel, não pode deixar de considerar as limitações inerentes à comunidade real, as quais impedem que haja a aplicação dos princípios normativos ideais.

Contudo, a impossibilidade de aplicação direta dos fundamentos de uma moral ideal do discurso na comunidade real de comunicação não significa, necessariamente, permissão para recusar a argumentação, ou, o princípio do Discurso.

Há a subsistência de uma “responsabilidade pelas consequências das ações” (RIBEIRO JÚNIOR, 2006, p. 87), levando a exigência de que toda a ação estratégica deva “[...] ser considerada como ‘moralmente justificável’ a partir da ética do Discurso, uma vez que sempre se deve ter em vista o princípio moral primordial.” (RIBEIRO JÚNIOR, 2006, P. 87)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não resta dúvida acerca da importância do pensamento de Apel na filosofia moderna. Sua ideia de um procedimento intersubjetivo para a fundamentação ética do Discurso revela um dos pontos altos da filosofia no século XX.

Ainda hoje, essas ideias tem sua importância, pois apontam para uma teoria da verdade que exige uma participação de todos os envolvidos na argumentação.

Logo, argumentar pressupõe a aceitação de regras de argumentação, razão por que, no entender de Apel, não há como negá-la, sob pena de autocontradição performativa, pois o ato de negar, no pensamento de Apel, envolve o uso dessas regras de argumentação.

Neste contexto, o procedimento intersubjetivo propicia – ao menos em tese – uma participação equânime dos atores envolvidos na argumentação, pois em seu entender, quem argumenta o faz de forma séria, tendo a certeza de que as suas ponderações serão levadas em consideração e que ele, como parte do processo argumentativo, tem liberdade para expor as suas objeções.

Esse é o ponto de importância que vemos no pensamento de Karl-Otto Apel: uma pretensa discussão que não envolva esse aspecto não pode ser considerada uma argumentação no sentido verdadeiro do termo, pois seria ilógico entrar em uma discussão onde se saiba, de antemão, que não haverá verdadeira intersubjetividade.

Por isso que em Apel, o princípio primordial do Discurso não pode ser visto simplesmente como uma regra argumentativa, fato que se ocorresse, o tornaria moralmente neutro. Mas sim, é preciso considerar que ela contém três exigências do princípio moral primordial: *princípio de justiça*, *princípio de solidariedade* e *princípio de coresponsabilidade*.

Outra virtude no pensamento de Apel é a sua arquitetônica que, de um lado descreve a fundamentação abstrata do discurso e do outro, leva em consideração a historicidade do sujeito argumentante.

Assim, Apel irá procurar dar uma resposta consistente ao problema entre a teoria e a sua concretização, fato este que ele critica no pensamento de Jürgen Habermas, que entende suficiente apenas a fundamentação abstrata da ética do Discurso.

Aqui é que surge a necessidade exposta por Apel de uma complementação estratégico-moral, que através do princípio da complementação efetua mediação entre racionalidade comunicativa e racionalidade estratégica.

Significa que Apel une a fundamentação abstrata da ética do Discurso de sua

ocorrência prática, concreta do dia-a-dia, fato importante para tornar a seu pensamento não apenas uma teoria vazia e sem significado prático, mas algo que tenha relevância e importância para o cotidiano da sociedade.

BIBLIOGRAFIA

APEL, Karl-Otto. **Teoría de la verdad y ética del discurso**. Barcelona: Ediciones Paidós, 1995.

_____. **Semiótica transcendental y filosofía primera**. Madrid: Editorial Síntesis, 1998.

_____. **A ética do discurso diante da problemática jurídica e política: as próprias diferenças de racionalidade entre moralidade, direito e política podem ser justificadas normativa e racionalmente pela ética do discurso?**. In: MOREIRA, Luiz (org.). *Com Habermas, contra Habermas*. São Paulo: Landy Editora, 2004, pp. 105-144.

_____. **Transformação da filosofia transcendental: filosofia analítica, semiótica, hermenêutica**. São Paulo: Loyola, v. 1, 2005.

_____. **Transformação da filosofia transcendental: o a priori da comunidade de comunicação**. São Paulo: Loyola, v. 2, 2000.

BOTELHO, Marcos César. **A legitimidade da jurisdição constitucional no pensamento de Jürgen Habermas**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CENCI, Ângelo Vitório. **A controvérsia entre Habermas e Apel acerca da relação entre moral e razão prática na ética do discurso**. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2006.

COSTA, Reginaldo da. **Ética do discurso e verdade em Apel**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

ECO, Umberto. **Tratado geral de semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Verdade e justificação**. São Paulo: Loyola, 2004.

HJELMSLEV, Louis. **Prolegômenos a uma teoria da linguagem**. São Paulo: Perspectiva, 2006.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

PEIRCE, Charles S. **Semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

RIBEIRO JÚNIOR, Humberto. **O direito e a filosofia pragmático-transcendental: a fundamentação da ordem jurídica a partir da ética do discurso de Karl-Otto Apel**.

Centro de Pós-graduação em Direito. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

ROMANINI, Anderson Vinicius. **Semiótica minuta: especulações sobre a gramática dos signos e da comunicação a partir da obra de Charles S. Peirce**. Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação. Escola de Comunicação e Artes. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

THE CAMBRIDGE DICTIONARY OF PHILOSOPHY. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.